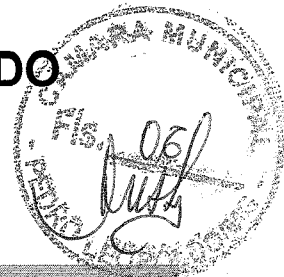


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/2025

REVISÃO GERAL ANUAL

Em resposta ao Memorando 10/2025 do Gabinete da Presidência e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O presente estudo de impacto tem como fim embasar a elaboração do projeto de lei para concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao

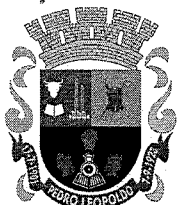
final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!"



A proposta compreende a reposição de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – índice utilizado pela Câmara Municipal para fins de revisão geral anual.

2. DA PROJEÇÃO DA FOLHA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025 E NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO:

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS				
		2025	2026	2027
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 144.389,86	R\$ 153.053,25	R\$ 162.236,45
	PREVIDÊNCIA	R\$ 30.321,87	R\$ 32.141,18	R\$ 34.069,65
	TOTAL	R\$ 174.711,73	R\$ 185.194,44	R\$ 196.306,10
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.729.022,92	R\$ 1.859.887,65	R\$ 1.971.480,91
	PREVIDÊNCIA	R\$ 363.094,81	R\$ 390.576,41	R\$ 414.010,99
	TOTAL	R\$ 2.092.117,73	R\$ 2.250.464,06	R\$ 2.385.491,91
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.920.027,04	R\$ 3.105.529,36	R\$ 3.339.274,45
	PREVIDÊNCIA	R\$ 583.056,30	R\$ 619.943,18	R\$ 666.092,87
	TOTAL	R\$ 3.503.083,33	R\$ 3.725.472,54	R\$ 4.005.367,32
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.944.867,37	R\$ 3.092.064,98	R\$ 3.277.186,16
	PREVIDÊNCIA	R\$ 578.905,47	R\$ 604.266,12	R\$ 640.442,02
	TOTAL	R\$ 3.523.772,84	R\$ 3.696.331,10	R\$ 3.917.628,18
SERVIDORES CONTRATADOS	VENCIMENTOS	R\$ 127.330,49	R\$ 129.832,71	R\$ 137.622,67
	PREVIDÊNCIA	R\$ 26.187,07	R\$ 25.371,48	R\$ 26.893,76
	TOTAL	R\$ 153.517,56	R\$ 155.204,19	R\$ 164.516,44
TOTAL FOLHA		R\$ 9.447.203,19	R\$ 10.012.666,32	R\$ 10.669.309,95

* IPCA acumulado até dez/2024: 4,83 %

** IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2026 e 2027: 6%

*** Limite constitucional vereadores até 01/2025: R\$13.202,56; a partir de 02/2025: R\$13.909,86

**** Teto servidores: até 04/2025 - R\$30.898,74

05/2025 - R\$32.443,68

Previsão 5%

05/2026 - R\$34.390,30

Previsão 6%

05/2027 - R\$36.453,72

Previsão 6%

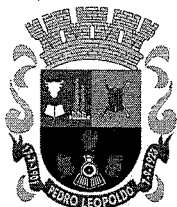
***** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
REVISÃO GERAL ANUAL			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO NOMINAL	396.275,63	519.562,70	550.872,21
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	3%	4%	4%

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.807 de 02 de setembro de 2024.

**Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando revisão geral anual e a folha de 2025 autorizada/ ajustada.

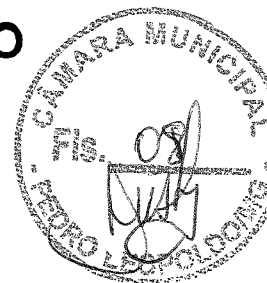
***Impacto percentual: Equilíbrio percentual do impacto em relação ao repasse previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



3. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL:

3.1. Constituição Federal²:

2025	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
198.218.943,43	13.875.326,04

REPASSE PARA CÂMARA (a)	13.875.326,04
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.712.728,23
GASTOS COM PESSOAL (c)	7.865.637,67
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	56,69%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	13,31%

2026	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
210.562.957,57	14.739.407,03

REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.739.407,03
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.317.584,92
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.340.367,96
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	56,59%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	13,41%

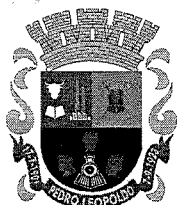
2027	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
222.670.327,57	15.586.922,93

REPASSE PARA CÂMARA (a)	15.586.922,93
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.910.846,05
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.887.800,65
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	57,02%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	12,98%

Art. 29-A, I e § 1º, CF/88

* Repasse previsto conforme previsão do Executivo Municipal

²Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	198.218.943,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.447.203,19	4,77
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.893.136,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.298.479,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.703.822,95	5,40

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	210.562.957,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.012.666,32	4,76
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.633.777,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.002.088,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.370.399,71	5,40

2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	222.670.327,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.669.309,95	4,79
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.360.219,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.692.208,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.024.197,69	5,40

Lei Complementar 101/2000

* Receita Corrente Líquida conforme previsão do Executivo Municipal

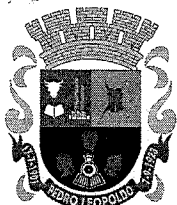
³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

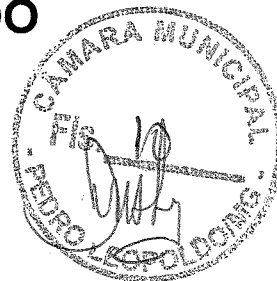
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!”



4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

A despesa em questão tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 3.807 de 02 de setembro de 2024 - e com o Plano Plurianual – Lei 3.642 de 28 de dezembro de 2021 e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – Lei 3.815 de 30 de dezembro de 2024.

5. DA LEGALIDADE:

O artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, coloca que:

“Art.37 [...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

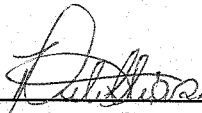
CONCLUSÃO:

Considerando as previsões apuradas para o exercício de 2025 e para os dois subsequentes, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente respeitados.

Ademais, existe disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa em tela. Todavia, percebe-se a necessidade de adequação orçamentária.

Dessa forma, tomadas as devidas providências, do ponto de vista orçamentário e financeiro não há óbice para aprovação do projeto.

Pedro Leopoldo, 31 de janeiro de 2025.



Tamires Félix Elias

Contadora
CRC MG-109.206